

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

LEI N.º 922/2025

DATA: 14/10/2025

Súmula: “Autoriza a desafetação de área institucional de propriedade do Município de Marumbi/Paraná e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ELAINE MARIA FERREIRA COSTA**, Prefeita Municipal, sancionei a seguinte

LEI

Art. 1º Fica desafetada, na integralidade, para fins de alteração de uso de bem público de uso comum para bem dominical, a área institucional de propriedade do Município de Marumbi/Paraná, constante na matrícula abaixo elencada, registrada no 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jandaia do Sul/Pr, Livro nº2:

ÁREA INSTITUCIONAL – Matrícula nº14.042

Imóvel: (Área Institucional A – Equipamentos Comunitários), da quadra 09 (Nove), com uma área de 1.990,42 m² (Um mil, novecentos e noventa metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), Loteamento Residencial Lino Pavesi, perímetro urbano da cidade de Marumbi, desta Comarca de Jandaia do Sul-Pr, com as seguintes DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES: “Posicionando-se de frente para a Área Institucional A, confronta-se com a Rua D, com a distância de 45,22 metros. Pela Lateral Direita, confronta-se com o prolongamento da Rua Matias Fernandes, com a distância de 44,00 metros. Pela lateral Esquerda, confronta com o Lote 94-REM/R?01, com a distância de 44,00 metros. Pelo Fundo, confronta com a Rua Projetada 01, e percorre a distância de 45,25 metros, fechando assim o perímetro do imóvel descrito”.

Art. 2º O imóvel será destinado ao PROGRAMA CASA FÁCIL para a construção de 10 unidades habitacionais voltada a famílias de baixa renda, priorizando aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar todas as providências administrativas, urbanísticas e registrais necessárias à implementação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Marumbi, 14 de outubro de 2025.

Elaine Maria Ferreira Costa
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA FERREIRA COSTA:00788952943 em 14/10/2025 16:54